

# **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ASSISTÊNCIA AO MUCOVISCIDÓTICO**

## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ASSISTÊNCIA AO MUCOVISCIDÓTICO/FIBROSE CÍSTICA, também denominada pela sigla ACAM. Fundada em 25 de junho de 1991, sob CNPJ Nº 85.170.314/0001-95 é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos.

I - sede administrativa situada na rua: Nossa Senhora Aparecida, N º 650, Bairro: Jardim Eldorado, CEP 88.133-400, Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina - SC. Com sede no município de Palhoça e Foro Jurídico na Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina;

II - área de admissão de associados abrange todos os Municípios do Estado de Santa Catarina, tem autonomia administrativa, financeira e patrimonial;

III - prazo de duração indeterminado, sendo regida pelo presente Estatuto e legislação em vigor.

IV - presta serviços gratuitos, sem discriminação e preconceito, sendo vedado à ACAM sob qualquer pretexto ou forma, tratar ou manifestar-se sobre questões político partidárias, religiosas ou raciais.

Art. 2º A ACAM poderá manter filial, para o cumprimento de suas finalidades, em qualquer região do Estado de Santa Catarina.

## **CAPÍTULO II DA FINALIDADE**

Art. 3º Para o cumprimento de suas finalidades deverá a ACAM:

a) incentivar atividades e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida dos portadores de Fibrose Cística/Mucoviscidose;

b) promover convênios e/ou parcerias com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, a fim de angariar recursos com vistas ao atendimento dos portadores da doença, e à manutenção da sua sede e ao pagamento de serviços a ela (ACAM) prestados;

c) promover e subsidiar a formulação de políticas públicas no sentido de melhoria no atendimento dos portadores de Fibrose Cística/Mucoviscidose e de suas famílias;

d) prestar atendimento de forma continuada, permanentemente planejada, serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial e de defesa de direitos sócio- assistenciais, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal;

- e) estimular a formação e o aperfeiçoamento acadêmico de profissionais cujas atividades possam concorrer para a melhoria da qualidade de vida dos mucoviscidóticos;
- f) Promover eventos no sentido de angariar recursos em benefício dos objetivos a que se propõe a ACAM;
- f) promover e divulgar publicações e outros materiais informativos e educativos sobre a Fibrose Cística/Mucoviscidose, bem como das atividades e funcionamento da ACAM;
- h) controlar a distribuição dos medicamentos fornecidos pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal, além daqueles recebidos através de doações de entidades privadas;
- l) promover assistência aos portadores da Fibrose Cística/Mucoviscidose na busca de condições para realizar o tratamento adequado;
- j) assessorar e defender os direitos dos portadores de Fibrose cística;
- l) receber subsídios para atender aos associados mais necessitados;
- m) firmar convênios com entidades educativas, sociais, promocionais ou congêneres, autarquias e órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo de qualquer esfera da Federação, objetivando o cumprimento de seus fins.

Art. 4º Para a execução de suas finalidades, além do Conselho Diretor, a ACAM conta com os seguintes departamentos:

- I - departamento de Marketing e Relações Públicas;
- II - departamento Científico;
- III - departamento de Atendimento Social;
- IV - departamento Administrativo;
- V - departamento Jurídico;
- VI - outros de interesse da Associação.

### **CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL**

Art. 5º A ACAM é constituída por todos os admitidos como associados, pessoas físicas elou jurídicas, que desejarem colaborar com a ACAM, sendo divididas em 03 (três) categorias:

- I - associados natos;
- II - associados contribuintes;
- III - associados cooperadores.

Art. 6º São associados natos os pacientes portadores de Fibrose Cística/Mucoviscidose, que comprovem a doença por meio de declaração médica, e efetive o cadastro com a entrega dos documentos solicitados junto a secretaria da Instituição.

Art. 7º São associados contribuintes as pessoas físicas e/ou jurídicas que se propuserem a contribuir financeiramente com a ACAM e tiverem suas propostas aprovadas pela Diretoria e/ou Assembleia Geral.

Art. 8º São associados cooperadores as pessoas físicas e/ou jurídicas que desejarem cooperar com a ACAM, prestando serviços à mesma, e tiverem seus serviços aprovados pela Diretoria e/ou Assembleia Geral.

Art. 9º É vedada a transmissão da qualidade de associado a outras pessoas, mesmo aos sucessores naturais.

## **DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PENALIDADES DOS ASSOCIADOS**

### **Dos direitos dos associados**

Art. 10 São direitos dos associados das classes previstas neste Estatuto:

I - participar das Assembleias Gerais;

II - propor, deliberar, votar e ser votado;

III - propor novos associados;

IV - beneficiar-se dos serviços que a ACAM esteja capacitada e habilitada a prestar e previstos em suas finalidades;

V - receber os benefícios que venham a ser obtidos pela ACAM através de contratos e/ou convênios firmados com instituições públicas ou privadas;

VI - solicitar a defesa junto aos poderes públicos de questões de caráter geral de interesse dos mucoviscidóticos;

VII - deixar a condição de associado desde que não vigore compromisso pecuniário assumido com a ACAM, solicitar desligamento por meio de carta encaminhada à secretaria;

VIII - gozar das vantagens que lhes são conferidas por este Estatuto.

Parágrafo Único. O direito de votar e ser votado para o cargo de Conselheiro Diretor será exclusivo de associados natos e/ou associados contribuintes pais de associados natos ou pessoas legalmente responsáveis por associados natos.

### **Dos deveres dos associados**

Art. 11 São deveres dos associados de qualquer classe:

I - apoiar a ACAM em seus objetivos, observando o seu Estatuto, e as decisões da Diretoria e da Assembleia,

II - prestar ajuda e colaboração à ACAM, quando para tanto forem solicitados, sempre gratuitamente;

III - comparecer nas reuniões e nas Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, quando convocados,

IV - zelar pelo patrimônio moral e material da ACAM, colocando os interesses coletivos acima dos particulares;

V - cooperar voluntariamente para o aumento e conservação do patrimônio da ACAM.

VI – assumir as responsabilidades dos cargos para os quais foram eleitos, inclusive da diretoria, desempenhando suas funções com presteza e interesse, sem pretender ou exigir qualquer benefício ou remuneração.

## **Das penalidades**

Art. 12 Perderá a condição de associado da ACAM o associado que:

I - solicitar por escrito;

II - abandonar a associação;

III - não cumprir seus deveres expressos neste Estatuto;

IV - praticar atos de rebeldia contra os princípios expostos neste Estatuto; V — atentar contra os objetivos da ACAM.

§ 1º Ao Conselho Diretor compete promover inquérito administrativo para apurar os motivos ensejados de sua dispensa e deliberar sobre a aplicação da penalidade.

§ 2º Ao associado punido, será dado direito à ampla defesa e caberá recurso da penalidade imposta à Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da notificação.

§ 3º Os membros da diretoria, colaboradores e associados serão solidariamente e subsidiariamente responsáveis por eventuais danos causados a terceiros por seus filiados ou prepostos, durante as atividades regulares que forem desenvolvidas pela entidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos recursos financeiros e modos de aplicação**

Art. 13 Os recursos financeiros da ACAM serão obtidos através de contribuições de seus associados, doações, heranças ou legados de quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, por doações públicas, por auxílios financeiros de qualquer origem, por eventos realizados como feiras, bazares, bingos, rifas, shows, pelo comércio de atividades desenvolvidas pelos associados, por subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos.

Art. 14 Os recursos da ACAM serão aplicados integralmente no País, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais, conforme Lei 5.172 de 25/10/66 do C.T.N. (Código Tributário Nacional), art. 14, inciso II.

Art. 15 É vedada a remuneração, de qualquer forma ou título, bem como a distribuição de lucros, dividendos, bonificações, vantagens ou benefícios a diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 16 A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, mediante participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

Parágrafo Único: Os representantes e/ou conselheiros da ACAM nos seus diversos órgãos poderão ser reembolsados de suas despesas de viagem, alimentação ou outras despesas quando a serviço da mesma (ACAM).

## **CAPÍTULO V**

### **Do Patrimônio**

Art. 17 O patrimônio da ACAM compreende quaisquer bens móveis, imóveis, veículos ou semoventes, por ela adquiridos ou recebidos por doações, heranças ou legados de pessoas naturais elou jurídicas, os quais serão escriturados em seu nome.

Parágrafo Único. A Associação Catarinense de Assistência ao Mucoviscidótico - ACAM, como entidade assistencial e sem fins econômicos, não distribuirá lucros, resultados ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

### **Dos bens**

Art. 18 Os bens da ACAM serão administrados pelo respectivo Conselho Diretor. O Conselheiro Presidente e o Conselheiro Primeiro Tesoureiro assinarão em conjunto os documentos pertinentes à área de finanças, bem como: cheques, procurações, títulos e contratos em geral, escrituras públicas, aquisição de bens patrimoniais. Fará, inclusive, levantamento de dinheiro para fundo de caixa da ACAM, no Banco do Estado de Santa Catarina (BESC), ou em outra agência bancária, sendo nulo o documento com assinatura singular.

### **Das filiais**

Art. 19 Compreendem-se como filiais as unidades subordinadas e gerenciadas pela matriz/sede da ACAM, sua fiel mantenedora, as quais, de conformidade com este Estatuto, cumpram fielmente suas finalidades.

Art. 20 As filiais abertas serão vinculadas e subordinadas à matriz/sede, de acordo com este Estatuto, sendo aprovadas através de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, devendo o evento ser transcrito em ata, para os devidos fins.

Art. 21 Todos os bens móveis, imóveis, veículos ou semoventes das filiais, bem como qualquer valor em dinheiro, pertencem de fato à matriz/sede, a qual é fiel mantenedora dos mesmos.

Art. 22 No caso de haver cisão nas filiais, estas não terão qualquer direito sobre os bens patrimoniais sob sua guarda e responsabilidade, mesmo que o grupo dissidente seja a maioria dos membros. Não caberá aos dissidentes qualquer reclamo ou ação em juízo ou fora dele, postulando direitos sobre os ditos patrimônios, os quais são propriedade da matriz/sede, sua fiel mantenedora.

Art. 23 É vedado às filiais fazerem qualquer operação financeira estranha as suas atribuições, tais como: penhora, fiança, aval, outorga de procuração, venda de bens patrimoniais, bem como registrar em cartórios, ata ou estatuto sem ordem por escrito da matriz/sede. Qualquer ato desta natureza, cometido por uma filial será nulo e passível de embargo.

Art. 24 As filiais deverão, mensalmente, prestar conta do movimento financeiro à tesouraria da matriz/sede, sendo que todas as despesas ser devidamente comprovadas.

Art. 25 Cabe à matriz/sede gerenciar todos os movimentos financeiros e econômicos das filiais.

Art. 26 Cabe ao Conselheiro Presidente da ACAM nomear ou substituir dirigentes das filiais, sem prejuízo ou ônus para a mantenedora.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos órgãos de direção e fiscalização**

Art. 27 São órgãos de direção e fiscalização da ACAM:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal.

### **Da Assembleia Geral**

Art. 28 A Assembleia Geral, órgão soberano de deliberação e fiscalização, é composta pelos associados de todas as categorias que estejam quites com suas obrigações junto à ACAM.

§ 1º As Assembleias convocadas para deliberação de assuntos gerais só poderão ser realizadas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos integrantes do quadro social, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes para efetivar qualquer deliberação.

§ 2º As Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas com fins específicos para eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, exclusão de administradores, alterações de Estatuto, dissolução da Entidade e aprovação de contas só poderão deliberar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e com no mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, exigindo-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes para se concretizar qualquer deliberação.

§ 3º Das deliberações da Assembleia Geral não caberá qualquer recurso ou pedido de reconsideração.

Art. 29 A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que houver convocação prévia do Conselho Diretor ou por requerimento de no mínimo 1/5 um quinto da totalidade dos associados, desde que estejam em dia com suas obrigações perante a ACAM.

Parágrafo Único. As convocações previstas nos art. 28, §1º e §2º e art. 29 serão feitas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data da realização da Assembleia, através de convite e/ou de edital publicado no informativo da Associação ou em jornal de circulação estadual..

Art. 30 As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho Diretor ou seu substituto legal..

Art. 31 A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - no primeiro trimestre de cada ano, para exame, discussão e aprovação das contas e balanço do exercício anterior;

II - no último trimestre de cada ano, para exame e aprovação do orçamento do próximo exercício e último trimestre do **segundo ano para a eleição do Conselho Diretor para o biênio seguinte.**

Art. 32 A Assembleia Geral reunir-se-á quantas vezes forem necessárias em sessão extraordinária para deliberar sobre assuntos de interesse da ACAM, com comunicação/convocação por escrito a todos os associados e indicação da pauta a ser examinadas

Art. 33 Só terão direito a voto nas Assembleias Gerais os associados em pleno gozo de seus direitos e maiores de **18 (dezoito)** anos ou seu representante legal.

Art 34 Cabe à Assembleia Geral:

I - eleger o conselho diretor;

II - eleger o conselho fiscal;

III - destituir administradores;

IV - alterar o Estatuto da entidade,

V - aprovar as contas da entidade;

VI - autorizar o conselho diretor a adquirir, alienar ou gravar bens da ACAM;

VII - resolver os casos omissos neste Estatuto.

### **Do Conselho Diretor**

Art. 35 O Conselho Diretor será composto de **11 (onze) membros** que devem estar quites com suas obrigações perante a ACAM, denominados:

I - conselheiro presidente;

II - conselheiro vice-presidente;

III - conselheiro 1º secretário;

IV - conselheiro 2º secretário;

- V - conselheiro 1º tesoureiro;
- VI - conselheiro 2º tesoureiro;
- VII - conselheiro para assuntos jurídicos;
- VIII - conselheiro para assuntos científicos;
- IX - conselheiro para assuntos de marketing e relações públicas;
- X - conselheiro para assuntos sociais e comunitários;
- XI - conselheiro para realização de eventos promocionais e de divulgação.

Art. 36 O mandato do Conselho Diretor terá duração de **02 (dois) anos**, podendo ser reeleito, desde que votado pela Assembleia Geral em escrutínio aberto ou por aclamação quando houver chapa única.

Art. 37 O Conselho Diretor reunir-se-á a critério do Conselheiro Presidente ou por solicitação de no mínimo três Conselheiros.

Art. 38 Para a realização das reuniões do Conselho Diretor é necessária a presença mínima de 05 (cinco) Conselheiros.

Art. 39 Das reuniões do Conselho Diretor serão lavradas atas em livro especial devidamente autenticado, as quais serão lidas e aprovadas na sessão seguinte.

Art. 40 O Conselho Diretor decidirá sempre coletivamente, pelo voto da maioria de seus membros, sendo competência do mesmo:

- I- dirigir a ACAM nos termos deste Estatuto, administrando o patrimônio da mesma e cumprindo as finalidades para que foi criada,
- II - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do presente Estatuto e dos regulamentos ou regimentos internos que venham a serem criados e das resoluções das assembleias gerais;
- III - resolver sobre a admissão, readmissão e exclusão de associados;
- IV - gerir os bens da ACAM;
- V - verificar mensalmente a situação financeira da ACAM, mediante balancete apresentado pela tesouraria;
- VI - levantar, anualmente, em 31 de dezembro, o balanço geral do exercício econômico-financeiro, com parecer do Conselho Fiscal, apresentando o mesmo à deliberação e aprovação da Assembleia Geral;
- VII - fixar no mural da matriz/sede da ACAM o balanço anual e as resoluções tomadas pelo Conselho Diretor e/ou Assembleia Geral, a fim de que todos os associados tenham conhecimento ou acesso;
- VIII - recolher os saldos financeiros da ACAM a um estabelecimento bancário;
- IX - abrir créditos ou contrair empréstimos necessários para cobrir despesas autorizadas pela Assembleia Geral;
- X - atribuir a qualquer Conselheiro da ACAM outras funções que não estejam previstas no Estatuto, se necessário for;



XI — registrar, em livro próprio, todos os bens incorporados ao patrimônio da ACAM com os seus respectivos valores.

## **Dos Conselheiros do Conselho Diretor**

Art. 41 Compete a cada Conselheiro.

### **1- Ao Conselheiro Presidente:**

- I - cumprir o fazer cumprir o Estatuto da ACAM e as decisões da Assembleia Geral,
- II - representar, judicial e extrajudicialmente, a ACAM, podendo, para tanto, outorgar procuração;
- III - articular a ação dos demais Conselheiros, fiscalizando a vida administrativa e social da ACAM,
- IV - convocar as reuniões do Conselho Diretor e as Assembleias Gerais, presidindo as mesmas;
- V - administrar a ACAM, dispondo, para tanto, de todos os meios permitidos pela lei;
- VI - assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e todos os documentos pertinentes a ACAM
- VII - gerir os recursos em caixa e em bancos, receber donativos, ordenar despesas autorizadas, assinar cheques ou qualquer outra ordem de pagamento em conjunto com o Conselheiro Primeiro Tesoureiro;
- VIII - decidir, por voto de qualidade, quando houver empate nas votações;
- IX - desempenhar livremente as suas funções para o bom andamento da ACAM; X - contratar profissionais para prestarem serviços à ACAM e aos seus associados, desde aprovado em Assembleia Geral.

### **2 - Ao Conselheiro Vice-Presidente:**

- I - auxiliar o Conselheiro Presidente e substituí-lo nas eventuais ausências, sucedendo-o na forma da lei.

### **3 - Ao Conselheiro Primeiro Secretário:**

- I - redigir e ler as atas das reuniões da diretoria ou Assembleia Geral;
- II - organizar a pauta das reuniões;
- III - assinar documentos de sua responsabilidade.

### **4 - Ao Conselheiro Segundo Secretário:**

- I - auxiliar o Conselheiro Primeiro Secretário e substituí-lo nas eventuais ausências, sucedendo-o na forma da lei.

### **5 - Ao Conselheiro Primeiro Tesoureiro:**

- I - superintender o movimento financeiro da tesouraria;
- II - fazer todos os pagamentos, mediante comprovantes, em nome da ACAM, e ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos financeiros em geral;
- III - ter em boa ordem as escriturações, feitas com clareza, de todas as receitas;
- IV - assinar, em conjunto com o Conselheiro Presidente, os documentos previstos neste Estatuto

V - ler anualmente o relatório financeiro da tesouraria, ou quando solicitado pelo Conselho Presidente.

**6 - Ao Conselho Segundo Tesoureiro:**

I – auxiliar o Conselho Primeiro Tesoureiro e substituí-lo nas eventuais ausências, sucedendo-o na forma da Lei.

**7 - Ao Conselho para Assuntos Jurídicos:**

- a) manifestar-se sobre qualquer assunto que envolva questões jurídicas ou controversas e que necessitem de esclarecimento de especialista no assunto;
- b) defender juridicamente os interesses da ACAM.

**8 - Ao Conselho para Assuntos Científicos:**

- a) promover atividades científicas de acordo com o programa aprovado pela diretoria ou Assembleia Geral da ACAM.
- b) auxiliar na divulgação de assuntos relativos à Fibrose Cística/Mucoviscidose.

**9 - Ao Conselho de Marketing e de relações públicas:**

- a) idealizar projetos para a divulgação da ACAM e dos trabalhos por ela desenvolvidos, estabelecendo estratégias para divulgá-los através dos meios de comunicação.

**10- Ao Conselho para Assuntos Sociais e Comunitários:**

- a) desenvolver projetos na área Social para atender as necessidades dos associados;
- b) orientar os novos associados sobre os trabalhos desenvolvidos pela ACAM e encaminhá-los para atendimento profissional.

**11 - Ao Conselho para a Realização de Eventos:**

- a) promover e organizar eventos que visem à divulgação da Fibrose Cística/Mucoviscidose, bem como à arrecadação de fundos para a ACAM.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da perda de mandato e substituições**

Art. 42 Qualquer membro do Conselho Diretor perderá o seu mandato nos seguintes casos:

- a) por renúncia ou abandono;
- b) por exclusão;
- c) por falecimento;
- d) por grave infração cometida;
- e) por ausência injustificada 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

Art. 43 Em caso de vacância do cargo de Conselheiro Presidente da ACAM, mesmo será substituído pelo Conselheiro Vice-Presidente, o qual será empossado com o mesmo tempo de mandato de seu antecessor.

Art. 44 Em caso de vacância no cargo de Conselheiro Vice-Presidente, Conselheiro Primeiro Secretário, Conselheiro Primeiro Tesoureiro, os mesmos serão substituídos por seus substitutos legais, com o mesmo tempo de mandato de seu antecessor.

Parágrafo Único: Na vacância nos demais cargos do Conselho Diretor, caberá ao Conselheiro Presidente nomear o substituto pelo mesmo tempo de mandato de seu antecessor.

Art. 45 Se houver renúncia coletiva do Conselho Diretor ou da sua maioria, bem como do Conselho Fiscal, o Conselheiro Presidente, ainda que resignatário, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária a fim de constituir um Conselho Diretor provisório.

Art. 46 O Conselho Diretor provisório constituído nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua posse, mediante apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

#### **Do Conselho Fiscal**

Art. 47 O Conselho Fiscal será composto por (06) seis membros eleitos em Assembleia Geral, sendo três titulares e três suplentes, escolhidos entre os associados da ACAM, de ilibada reputação e que atendam aos requisitos previstos em lei.

§ 1º Os membros escolherão entre si o Presidente do Conselho Fiscal.

§ 2º O mandato e eleição do Conselho Fiscal serão iguais ao do Conselho Diretor, com o mesmo tempo de duração.

§ 3º O membro efetivo do Conselho Fiscal, em caso de impedimento ou renúncia, falecimento ou perda do mandato, será substituído pelos suplentes na ordem de votação.

Art. 48 Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar os atos do Conselho Diretor, e anualmente, por ocasião da Assembleia Geral, examinar e emitir parecer, por escrito, sobre as contas apresentadas à apreciação dos associados na Assembleia Geral.

#### **Do Conselho Consultivo**

Art. 49 O Conselho Consultivo é composto de personalidades nacionais e estrangeiras indicadas e convidadas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Consultivo não terão direito a voto e nem serem votados

#### **Da Dissolução da Entidade**

Art. 50 A dissolução, cisão ou fusão da entidade dar-se-á quando aprovada em reunião extraordinária de sua Assembleia de Grupo, especialmente convocadas para tal fim, com antecedência de 15 (quinze) dias no mínimo, e 30 (trinta) dias no máximo, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, em reunião.

Art. 51 A dissolução da ACAM só poderá ser feita por sentença judicial ou deliberação expressa da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, conforme os requisitos previstos no parágrafo segundo do art. 28, e parágrafo único do art. 29 deste Estatuto.

Art. 52 Em caso de dissolução ou extinção da ACAM, depois de quitados todos os seus compromissos financeiros, os bens da mesma se reverterão em benefício da ABRAM Associação Brasileira de Assistência ao Mucoviscidótico, ou, na falta desta, para entidades de fins idênticos ou semelhantes, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social definidas em Assembleia Geral, nos termos do art. 61 do Código Civil Brasileiro.

### **Disposições Gerais**

Art. 53 A ACAM como pessoa jurídica (e não seus membros, individual, solidária ou subsidiariamente), responderá com os seus bens pelas obrigações sociais por ela contraídas e aplicará integralmente suas rendas e eventual resultado operacional na manutenção dos seus objetivos institucionais no território nacional.

Art. 54 A reforma de presente Estatuto só poderá ser feita por Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, lido e aprovado.

Parágrafo Único: Deverão constar da convocação os itens a serem reformados e as justificativas, para que sejam expostos no quadro de avisos afixados na sede da ACAM e filiais porventura existentes, para conhecimento dos associados.

Art. 55 Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Extraordinária e registrados em ata, para que tenham força estatutária.

Art. 56 Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer demanda judicial referente ao presente Estatuto.

Art. 57 Este Estatuto aprovado pela Assembleia Geral, atendendo o que preceitua o passa a vigorar a partir da data de seu registro junto ao Cartório de Registro Civil.

Art. 58 Revogam-se as disposições anteriores contrárias ao presente Estatuto.